

LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL

Acções 2.4.3 a 2.4.13 – Investimentos Não Produtivos

O promotor deve proceder previamente à sua inscrição como beneficiário no IFAP (NIFAP).

No prazo de 10 dias úteis após o encerramento da candidatura, o promotor deve entregar os documentos de suporte da sua candidatura, através do Balcão do Beneficiário.

Note que a submissão destes documentos dentro do prazo previsto é obrigatória, sob pena da sua candidatura ser reprovada.

São de entrega obrigatória os documentos a seguir indicados, correspondentes a:

- A - Documentos Gerais da Candidatura;**
- B - Documentos Específicos da Acção;**
- C - Documentos Específicos da Operação.**

A - Documentos Gerais da Candidatura

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando pretenda a sua elegibilidade);
2. Orçamentos comerciais ou facturas pró-forma para os investimentos previstos.

Quando aplicável:

1. Procuração de representantes;
2. Autorização do cônjuge em caso de bens comuns afectos ao investimento;

3. **Entregar obrigatoriamente os documentos abaixo referidos, no caso de o investimento se localizar numa das seguintes zonas:**
 - Zonas de Protecção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC) – parecer do ICNB, ou comprovativo da sua apresentação no caso de vedações e cercas eléctricas. Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento.

B – Documentos Específicos da Acção

1. Declaração de Início de Actividade, no caso de empresários em nome individual e pessoas colectivas;
2. Documentação em caso de Baldios
 - Baldios em regime de administração transitória
 - Evidência de processo de notificação por edital referente ao investimento em causa, para conhecimento, por parte das populações, da intervenção a efectuar, sua localização e investimento financeiro previsto;
3. Parecer da respectiva Estrutura Local de Apoio (ELA), ou comprovativo de que foi solicitado e de que decorreu o prazo de 30 dias sem que a ELA se tenha pronunciado ou, no caso de Investimentos não produtivos associados a pagamentos silvo-ambientais, apresentação cópia do PIP Plano de Intervenção Plurianual) e PGP(Plano de Gestão Plurianual) aprovados pela ELA, relativo ao enquadramento de elegibilidade do investimento proposto na tipologia de Investimentos Não Produtivos (INP) e nos objectivos da Intervenção Territorial Integrada (ITI), cuja minuta se encontra no anexo I da OTE n.º 33/2009 (*).

C – Documentos Específicos da Operação

Investimentos relacionados com:

1. Domínio Hídrico – licença da Administração da Região Hidrográfica respectiva (ARH), ou comprovativo da sua apresentação, no caso de investimentos não produtivos relacionados com a utilização do domínio hídrico (ex: recuperação ou construção de pontos de água estratégicos, manutenção de infra-estruturas de dispersão e retenção de água e recuperação ou reconstrução de poços);

2. Recuperação de construções rústicas com valor patrimonial ou paisagístico – licença da Câmara Municipal, ou comprovativo da sua apresentação, ou justificação da não aplicabilidade (ex: recuperação de casa de abrigo de pastor, reconstrução de casebres ou cardenhos).

(*) No caso de recuperação de muros de suporte de pedra posta nos socalcos (ITI Douro Vinhateiro), reconstrução dos muros de suporte dos socalcos (ITI Peneda Gerês), reconstrução muros de pedra posta na delimitação das parcelas e reconstrução muretes de suporte no caso do olival (ITI serras de Aire e Candeeiros) não é necessária à apresentação do Parecer da ELA.